

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.138, DE 2021

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei de infrações sanitárias, para aumentar a multa em casos de contaminação cruzada de alimentos.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado PADRE JOÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4138, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Delegado Pablo, objetiva aumentar a multa em casos de contaminação cruzada de alimentos.

O primeiro artigo indica que a proposição altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, conhecida como Lei de infrações sanitárias, para aumentar a multa em casos de contaminação cruzada de alimentos.

O segundo artigo acrescenta o § 5º ao art. 23 da Lei nº 6.437/1977, estabelecendo que, comprovada a contaminação do alimento, os valores previstos para o cálculo da multa serão considerados em dobro, sem prejuízo das disposições do § 2º do mesmo artigo (que aborda a interdição em caráter preventivo ou de medida cautelar).

Na justificação da proposição, o autor destaca que o objetivo é aumentar a multa prevista na lei de infrações sanitárias para os casos de estabelecimentos comerciais que colocam à venda alimentos preparados sem observar as noções mínimas de higiene e limpeza, conforme as boas práticas recomendadas pela vigilância sanitária. Ele ressalta que a contaminação cruzada pode ocorrer quando um alimento já passado por processo térmico é



* C D 2 4 9 6 3 8 7 0 8 0 0 0

contaminado por outro alimento cru, expondo os consumidores a sérios riscos de saúde, incluindo a febre tifoide.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4138 de 2021 apresenta grande relevância para a segurança alimentar e a proteção da saúde pública.

A contaminação cruzada é um problema que ocorre quando alimentos preparados sem as devidas condições de higiene são contaminados, potencializando riscos de doenças transmitidas por alimentos (DTAs), que podem causar desde sintomas leves, como náuseas e diarreia, até complicações graves e fatais.

Vale destacar que a contaminação cruzada pode afetar especialmente grupos vulneráveis, como crianças, idosos, gestantes e pessoas imunossuprimidas, para os quais as DTAs podem ser ainda mais perigosas.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, essas doenças afetam uma em cada dez pessoas anualmente em todo o mundo, resultando em aproximadamente 420 mil mortes por ano.*

A contaminação cruzada pode ocorrer de várias formas, incluindo o uso inadequado de utensílios, a falta de higienização correta das mãos e superfícies, e o armazenamento incorreto dos alimentos. Por exemplo, manipular carnes cruas e, sem lavar devidamente as mãos ou os utensílios, manipular vegetais prontos para o consumo, pode transferir microrganismos



patogênicos como *Salmonella* e *Escherichia coli*, resultando em sérias consequências para a saúde.

Para evitar a contaminação cruzada, é essencial seguir rigorosos padrões de higiene e manipulação de alimentos. Medidas como a higienização adequada das mãos e utensílios, a separação de alimentos crus e cozidos, e o armazenamento correto em temperaturas adequadas são fundamentais. A ANVISA exige que todos os manipuladores de alimentos sejam capacitados em boas práticas de higiene, o que inclui a correta higienização e o manuseio seguro dos alimentos.

A adoção de multas mais severas para casos de contaminação cruzada, como proposto pelo PL 4138/2021, é uma medida que pode promover o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos e reduzir a incidência de doenças.

Portanto, a implementação de penalidades mais rigorosas visa não apenas punir os infratores, mas também prevenir novas infrações, promovendo um ambiente alimentar mais seguro para todos os consumidores.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 4138 de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PADRE JOÃO
Relator



* C D 2 4 9 6 3 8 7 0 8 0 0 0 *

